

**TERMO DE ACORDO Nº 02/2024**

pelo presente instrumento, de um lado o Governo Federal, representado pela Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, de outro lado, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - Sindifisco Nacional e o Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - Sindireceita, resolvem firmar o que segue:

Este Termo de Acordo dispõe sobre o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e sobre a base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, nos seguintes termos:

**Cláusula primeira** - Será revogado o inciso V do artigo 13 do Decreto nº 11.545, de 5 de junho de 2023.

**Cláusula segunda** - O § 2º do artigo 8º do Decreto nº 11.545, de 2023, será alterado para contemplar novos parâmetros e limites mensais máximos para pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, baseado nos valores do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, da seguinte forma:

I - 10,19%, para os meses de fevereiro a julho de 2024, com limite mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

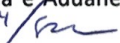
II - 11,33%, para os meses de agosto de 2024 a janeiro de 2025, com limite mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 15,52%, para os meses de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, com limite mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); e

IV - 25%, para os meses de fevereiro de 2026 a janeiro de 2027, com limite mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

**Cláusula terceira** - Nos termos do caput do art. 7º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, a partir de fevereiro de 2027, o percentual será de 25% e o limite para o pagamento mensal será definido, anualmente, pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil, até 31 de julho do exercício anterior.

**Cláusula quarta** - O limite mensal para pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, a ser definido pelo Comitê Gestor do Programa de Produtividade da Receita

14.02.24 / 



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO

Federal do Brasil, a partir de fevereiro de 2027, não poderá ser nominalmente inferior ao valor vigente no momento de sua fixação, corrigido pela inflação medida pelo IPCA acumulada nos 12 meses anteriores.

**Cláusula quinta** - Deverão ser observadas as seguintes condicionalidades para a operacionalização deste Acordo:

- I - Submissão da proposta apresentada à apreciação de assembleias nacionais das respectivas categorias;
- II - Retomada da normalidade das atividades da Receita Federal do Brasil e retorno ao trabalho de 100% (cem por cento) dos Auditores-Fiscais e Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil; e
- III - Tramitação da proposta do Decreto com os conteúdos previstos neste Termo de Acordo, em até quinze dias úteis após sua celebração.

**Cláusula sexta** - O presente Acordo refere-se exclusivamente aos valores e percentuais do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, não comprometendo o direito das entidades sindicais em apresentar outras pautas nos foros adequados.

**Cláusula sétima** - Os dias paralisados, em decorrência da greve, serão objeto de negociação de acordo em data a ser definida entre o Governo e as entidades sindicais.

**Cláusula oitava** - Cumpridos os trâmites internos no âmbito dos Ministérios da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Fazenda, os termos do presente Acordo serão encaminhados para sua efetivação legal.

E, por fim, tendo-se por justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste termo, assinam o presente documento.

Brasília-DF, 14 de fevereiro de 2024.

  
JOSE LOPEZ FEIJÓ

Secretário de Relações de Trabalho - SRT/MGI

  
ISAC FALCÃO

Presidente - Sindifisco Nacional

  
ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial da Receita Federal do Brasil,  
Substituta - RFB/MF

  
THALES FREITAS

Presidente - Sindireceita